

**FAtec**

*Daqui, você vai longe*

REGULAMENTO DE  
**ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES**



**FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA**  
**CRENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº 910 DE 06 DE JULHO DE 2012.**  
*CNPJ: 02.268.349/0001-34*

**PORTARIA Nº 004, DE 11 FEVEREIRO DE 2020**

**Aprova Regulamento de Atividades Acadêmicas  
Complementares, da Faculdade de Tecnologia e  
Ciências da Bahia – FATEC/BA.**

**O DIRETOR ACADÊMICO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS  
DA BAHIA – FATEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publica o Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares, da Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia – Fatec, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP, em reunião do dia 09 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogados regulamentos anteriores.

Alagoinhas, 11 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in black ink, reading 'Pedro Alves Bispo', written in a cursive style.

---

**Pedro Alves Bispo**  
**Diretor Acadêmico**



**FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA**  
**CRENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº 910 DE 06 DE JULHO DE 2012.**  
*CNPJ: 02.268.349/0001-34*

## **REGULAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES**

**ALAGOINHAS - BAHIA**  
**FEVEREIRO/2020**

## **APRESENTAÇÃO**

O presente regulamento tem por finalidade definir as Atividades Complementares oferecidas pela FATEC, conforme legislação em vigor (pareceres CES/CNE 0134 e 289/2003, da Câmara Superior de Educação, que deram origem às Resoluções nºs 01 e 06, de 02 de fevereiro de 2004 e 10 de março de 2004, respectivamente, dentre outras).

As “Atividades complementares possibilitam o reconhecimento por avaliação de habilidade e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente escolar, hipóteses em que o aluno alargará o seu currículo com experimentos e vivências acadêmicas, internos ou externos ao curso, não se confundindo estágio curricular supervisionado, com a amplitude e rica dinâmica das Atividades Complementares”.

Nesse sentido, as Atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Trata-se de atividades enriquecedoras e implementadoras do próprio perfil do formando. Visam o crescimento intelectual, especialmente, nas relações com o mundo do trabalho, nas ações de pesquisa e de extensão junto à comunidade, possibilitando ao aluno integrar ao seu currículo experiências que visam contribuir para o processo de aprendizado do mesmo, envolvendo as três dimensões da vida acadêmica, a saber: ensino, pesquisa e extensão.

## **OBJETIVO**

O desenvolvimento de atividades complementares tem por objetivo, proporcionar aos discentes possibilidades de aprofundamento temático e interdisciplinar, diversificando e enriquecendo a formação oferecida na graduação.

Com isso, o aluno poderá desenvolver competências requeridas no mercado de trabalho, sendo incentivado e orientado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências da

Bahia a buscar novos conhecimentos, debater e aprofundar temas relacionados à prática das habilitações dos diversos cursos, participando de diversos eventos, realizando ações que contribua para formação de um perfil profissional empreendedor, com iniciativa, habilidades para gerenciar mudanças, e, com capacidade de construir suas próprias oportunidades.

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por finalidade definir as Atividades Complementares oferecidas pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.394/96, e o que estabelece as Resoluções 01, 02 e 06/02 de 2004 e 10 de março de 2004, através dos (pareceres CES/CNE 0134 e 289/2003, da Câmara Superior de Educação).

**§ 1º** - As atividades complementares serão obrigatórias na integralização dos cursos, em atendimento as normas do Conselho Nacional de Educação, com novas matrizes curriculares implantadas a partir do 1º semestre de 2004.

**§ 2º** - Somente poderão ser consideradas Atividades Complementares as atividades realizadas pelo discente após o seu ingresso na Faculdade, salvo em caso de discentes admitidos por meio de categorias especiais de matrícula: transferências externas e portador de diplomas de nível superior.

**Art. 2º** - As Atividades Complementares têm por finalidade aprofundar, ampliar e consolidar a formação acadêmico-cultural do discente, e serão validadas na quantidade limite de horas, para aproveitamento, conforme o estabelecido no Anexo Único que integra este regulamento.

**§ 1º** - O Coordenador do Curso, dentro da carga horária do currículo dos Cursos da FATEC, destinará o mínimo de horas exigidas para as Atividades Complementares.

**§ 2º** - Poderão ser acrescentadas ao Anexo Único deste Regulamento outras Atividades Complementares, específicas da área, após analisadas pelo Coordenador dos Cursos e aprovadas pelo Conselho Superior.

**§ 3º** - O planejamento, acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares, realizadas pelos discentes, são da competência dos

Coordenadores dos Cursos a serem registradas em formulário próprio, cuja elaboração será da responsabilidade dos próprios Coordenadores.

**Art. 3º** - As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas nos horários que não choque com o horário de aulas do aluno na graduação.

**§ 1º** - Não haverá abono de faltas aos alunos que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer atividade nos horários de aulas.

**Art. 4º** - A realização de Atividades Complementares, mesmo fora da Faculdade, é de exclusiva responsabilidade do acadêmico, onde, os mesmos deverão buscar as atividades que mais lhes interessa.

**Art. 5º** - Os alunos deverão desenvolver atividades complementares, de modo a cumprir o total de horas determinado em suas respectivas grades curricular.

**§ 1º** - As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados o período referente ao semestre corrente, bem como os procedimentos e critérios estabelecidos neste Regulamento.

**§ 2º** - Para a validação das Atividades Complementares e o cumprimento da carga horária prevista, cada grupo de atividades desenvolvidas, receberá uma avaliação conforme o anexo único deste Regulamento.

**§ 3º** - Ao apreciar os comprovantes apresentados pelos alunos, para aproveitamento de Atividades Complementares, o Coordenador do Curso poderá recusar a atividade se considerar insatisfatória a documentação e/ou o desempenho do aluno.

**Art. 6º** - Não serão consideradas Atividades Complementares, Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso.

**§ 1º** - Não serão analisados para efeito de aproveitamento em Atividades Complementares, comprovantes apresentado por alunos em períodos anteriores, que já houve validação.

**Art. 7º** - O aproveitamento de carga horária referente às Atividades Complementares será aferido mediante comprovação de participação e aprovação, conforme o caso, após análise do Coordenador do Curso, sendo registrado em fichas e prontuário do aluno.

**Parágrafo Único:** as solicitações de aproveitamento de carga horária em Atividades Complementares deverão ser requeridas pelos alunos no protocolo e/ou secretaria acadêmica da Faculdade, com a apresentação dos comprovantes adquiridos desde o período de ingresso até o final do curso.

**Art. 8º** - O certificado de comprovação de participação em eventos deverá ser expedido em papel timbrado da Instituição ou órgão que promoveu, com assinatura do responsável e respectiva carga horária do evento.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Coordenador do Curso, persistindo as dúvidas pela Direção Acadêmica que pode ouvir o Conselho Superior – CONSUP.

**Art. 10** - Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP.

**ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DE AAC  
APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR - CONSEP  
VALIDADE E APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES A. COMPLEMENTARES-AAC**

<b>Atividade Desenvolvida</b>	<b>Número de horas válidas como Atividades complementares</b>	<b>Número máximo de horas que podem ser aproveitadas na integralização de Horas de AC</b>
1. Atividades de iniciação científica ou equivalentes, realizadas na <b>FATEC</b> , com a devida comprovação do coordenador do projeto.	4 horas de AD = 2 hora de AC	Até 80 horas
2. Atividades de monitorias de ensino, extensão com a devida comprovação do Coordenador do <b>FATEC</b> ou do Orientador.	4 horas de AD = 2 hora de AC	Até 80 horas
3. Aperfeiçoamento em cursos de extensão realizados na <b>FATEC</b> ou em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida ou autorizada pelo Ministério da Educação, Ong's, Secretarias de Educação, Empresas e entidades da Sociedade Civil organizada.	1 hora de AD = 1 hora de AC	Até 80 horas
4. Participação como ouvinte em seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional organizadas pela <b>FATEC</b> .	1 horas de eventos = 1 hora de AC	Até 60 horas
5. Participação como ouvinte em seminários congressos e eventos de natureza pedagógica promovidos por órgãos públicos, empresas de assessorias educacionais, Ong's e Movimentos Sociais e Sindicais, instituições de ensino superior autorizadas e ou reconhecidas, empresas e entidades da sociedade civil organizada.	2 horas de eventos = 1 hora de AC	Até 60 horas
6. Participação como Membro de comissão organizadora de seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional organizadas pela <b>FATEC</b> ou por outra Instituição de Ensino Superior reconhecida ou autorizada pelo Ministério da Educação.	1 hora de eventos = 1 hora de AC	Até 80 horas
7. Participação como membro de comissão organizadora de seminários, jornadas e eventos em	2 horas de eventos = 1 hora de AC	Até 60 horas



sua área de formação ou afins promovidos por Secretarias de Educação, Unidades Escolares autorizadas e ou reconhecidas, associações comunitárias, organizações governamentais e não governamentais, Movimentos Sociais, Sindicais e Entidades representativas.		
8. Visitas temáticas ou excursões de estudos organizados por Instituição de Ensino Superior reconhecida ou autorizada pelo MEC.	1 dia de AD = 8 hora de AC	Até 40 horas
9. Participação em projetos de extensão comunitária ou outros projetos de alcance social, organizados pela Faculdade, Prefeituras, Associações de Bairros, Centros de Atendimento Comunitário e entidades representativas.	3 horas de AD = 2 hora de AC	Até 40 horas
10. Elaboração e/ou execução em projetos de extensão comunitária ou outros projetos de alcance social, organizados pela Faculdade, Prefeituras, Associações de Bairro, Centros de Atendimento comunitário e entidades representativas.	1 hora de AD = 1 hora de AC	Até 40 horas
11. Apresentação ou co-autoria de trabalhos em eventos de natureza acadêmica na área de formação ou áreas afins.	1 apresentação = 15 horas de AC	45 horas
12. Publicação	5 horas por publicação de resumo ou artigo em revista especializada, mas não indexada; 5 horas por publicação de resumo ou artigo em anais sem conselho editorial; 3 horas por publicação de artigo, resenha, crônicas, poemas, contos em jornais, livros ou revistas não especializadas, eletrônicas ou não;	Até 80 horas
13. Disciplinas de cursos superiores reconhecidos e/ou autorizados não aproveitadas na análise de equivalência do curso.	1 hora de AD = 1 hora de AC	Até 80 horas
14. Representação estudantil nos Conselhos Superiores e setoriais.	A cada semestre = 15 horas de AC	Até 30 horas
15. Participação em Empresa Junior, estágios extra-curriculares.	5 horas de AD = 1 hora de AC	Até 80 horas

**AD: Atividades Desenvolvidas**

**AC: Atividades Complementares**